



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº148/2022

Trata-se de impugnação interposta por **LUAN DOS REIS BORGES**, nos autos do Pregão Eletrônico nº 046/2022, Processo Licitatório nº148/2022 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica, voltados à reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Alfenas, incluindo-se o aprimoramento dos instrumentos legais relativos ao Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

A impugnação possui um questionamento: quanto à suposta restritividade do subitem “o” do item 7.1 do edital, diante da exigência de qualificação de um advogado detentor de título de mestrado, *stricto sensu*, na área do Direito Público.

A esse respeito, destaco que o ramo do direito público é cercado de normas complexas que se conectam. Não basta, para desenvolver um trabalho, o conhecimento específico em uma matéria de direito público, sem conhecer as demais que estão ao entorno dela. Um ato pode adequar uma situação à lei, mas afrontar outra norma, o que não raro ocorre no direito administrativo.

A título de exemplo, a adequação dos vencimentos de servidores pode implicar na violação da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, se o operador dela não tiver conhecimento, e assim por diante. Pressupomos que uma equipe técnica qualificada na área do direito público evitará que falhas dessa natureza venham a ocorrer e prejudicar a Administração.

É por isso que no subitem “o” do item 7.1 do edital há exigência de equipe técnica com qualificação mínima necessária a evitar falhas, no desenvolvimento do trabalho, que possa trazer prejuízos ou transtornos à Administração; e que para tanto, a equipe técnica exigida tenha a devida profundidade na matéria que se pretende contratar, visando justamente alcançar a contratação mais vantajosa ao interesse público, inclusive sob o ponto de vista técnico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Praça Fausto Monteiro 347 – Centro – 37.130-000 - ALFENAS(MG)
Telefone: (35)3698-1300 – Email prefeitura@alfenas.mg.gov.br

Essa a justificativa pela exigência do advogado detentor do título de mestrado, e ainda que assim não fosse, não se mostra desarrazoado exigir tal qualificação, frente ao trabalho que deverá ser executado, com contornos técnicos especializados (do contrário, os servidores do quadro permanente do Município de Alfenas poderiam executar o objeto que se pretende contratar, o que não é o caso dada a especificidade da demanda), motivo pelo qual decido pela manutenção da qualificação do profissional constante do subitem “o” do item 7.1, rechaçando a impugnação.

Assim sendo, conheço da Impugnação, e no mérito, deixo de acatar os argumentos lançados pelo Impugnante, mantendo-se inalterado o edital em questão.

Alfenas, 21 de junho de 2022.

Flávio Renato de Campos
Secretário Municipal de Servidores Públicos